

## CARTA DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS RSE LACOSTE

Desde a sua criação, a marca Lacoste (abaixo designada sob o nome de “Lacoste”) sempre esteve comprometida com o desenvolvimento de sua atividade no respeito dos mais elevados princípios éticos e em conformidade com as leis francesas e com aquelas dos países onde exerce sua atividade.

A Carta de Conformidade com os Padrões RSE da Lacoste (doravante a “Carta”), em adequação com o Código de Referência do GSCP (*Global Social Compliance Program*), define esses princípios éticos e especifica os requisitos da Lacoste perante os seus parceiros diretos: fabricantes, subcontratados, fornecedores, licenciados e distribuidores (doravante denominados “Parceiros” ou “Parceiros da Lacoste”), nos planos ético, social e ambiental.

A Lacoste exige dos seus Parceiros, a estrita conformidade com os princípios enunciados neste Código de Conduta. A Lacoste também espera que os seus Parceiros se assegurem de respeitar a Carta junto aos seus próprios fabricantes, subcontratantes e fornecedores, sobretudo os que intervêm na composição ou na fabricação de um produto Lacoste (os “Parceiros de Segunda Linha”).

A Lacoste se esforça por respeitar e fazer respeitar por seus Parceiros, os Direitos do Homem em toda a sua cadeia de suprimento e de produção. Essa abordagem se insere no respeito aos princípios fundamentais internacionais e, de modo especial:

- a Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- a Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os direitos fundamentais ao trabalho;
- as convenções da OIT relacionadas à Declaração;
- os princípios diretores do OCDE;
- os princípios do Pacto Mundial das Nações Unidas;
- The UK Modern Slavery Act.

A Lacoste trata apenas com Parceiros que garantem que as suas atividades, bem como as dos Parceiros de Segunda Linha aos quais recorrem, respeitam as convenções, leis e regulamentos em vigor, assim como os princípios enunciados na Carta. Ademais, a Lacoste tratará apenas com Parceiros que aceitarão se sujeitar e farão com que os seus próprios fabricantes, subcontratantes e fornecedores se sujeitem a inspeções e avaliações minuciosas, cujo objetivo para a Lacoste consistirá em assegurar-se da observância à Carta.

### 1. COMPROMISSOS DOS PARCEIROS DA LACOSTE

Nenhum termo do Código de Conduta pode dispensar ou reduzir as obrigações aplicadas a um Parceiro, sobretudo no que tange aos regulamentos e acordos nacionais e internacionais.

#### - RESPONSABILIDADE SOCIAL

##### Proibição de trabalho forçado ou obrigatório:

Os Parceiros da Lacoste não devem, em caso algum, recorrer ao trabalho forçado e/ou trabalho penitenciário em desacordo com as disposições das Convenções 29 e 105 da OIT. Todo o trabalho deve ser produzido de forma totalmente voluntária, sem medo de penalidade ou sanção. Os

Parceiros da Lacoste não exigem de seu pessoal nenhum depósito em dinheiro, nem a entrega de seus documentos de identidade no momento em que assumem seu cargo.

São estritamente proibidas todas as formas de trabalho em situação de servidão, e os Parceiros da Lacoste não devem permitir nem incentivar os trabalhadores a endividarem-se para pagar despesas de recrutamento, multas ou outros encargos.

É proibido o trabalho sob coerção. Isto implica no respeito ao direito dos trabalhadores em sair de seu emprego com a emissão de um aviso prévio legal, assim como deixar o local de trabalho ao fim de sua jornada de trabalho.

**Proibição de trabalho infantil:**

Os Parceiros da Lacoste não devem, em nenhum caso, empregar pessoas que não tenham a idade para trabalhar em virtude das leis locais em vigor, e, em nenhum caso, pessoas com menos de 15 anos de idade. Esta idade mínima para o trabalho dos jovens é elevada a 18 (dezoito) anos em caso de trabalho noturno, ou quando as condições de trabalho possam vir a (i) colocar em risco a saúde, a segurança ou a integridade moral dos menores e/ou (ii) perturbar o seu desenvolvimento físico, mental ou social.

**Proibição de qualquer tipo de discriminação, assédio, abuso ou violência:**

Os Parceiros da Lacoste devem tratar seus funcionários com respeito e dignidade. Os Parceiros da Lacoste não devem envolver-se em situações de assédio, perseguição, violência ou abuso físico, sexual ou psicológico, nem tolerar este tipo de comportamento.

Os Parceiros da Lacoste comprometem-se a não submeter nenhuma pessoa a qualquer forma de discriminação, nos termos definidos na legislação e/ou as práticas e costumes locais, especialmente quando fundadas em sexo, raça, religião, idade, deficiência, orientação sexual, nacionalidade, opiniões políticas ou origem social ou étnica, e podendo ter consequências sobre o emprego, a contratação, o salário, a formação, os benefícios, a promoção, a disciplina, a demissão ou a passagem à reforma da pessoa. As decisões relativas à contratação, atribuição de funções, salário, benefícios sociais, adiantamentos, medidas disciplinares, demissão e a aposentadoria devem ser baseadas unicamente na capacidade efetiva dos trabalhadores em realizar o trabalho que lhes é confiado.

Os procedimentos disciplinares devem ser definidos por escrito. Todas as ações disciplinares devem ser explicadas de modo claro e compreensível ao trabalhador envolvido, devendo ser registradas.

**Liberdade de associação e direito à negociação coletiva:**

Os Parceiros da Lacoste devem reconhecer e respeitar o direito dos empregados de se associar livremente. Eles não devem praticar nenhum tipo de discriminação na contratação em razão da adesão a um sindicato. Eles não devem, em caso algum, utilizar a ameaça a fim de dissuadir um trabalhador de formar ou entrar para uma organização ou um sindicato de trabalhadores.

Os trabalhadores têm o direito de aderir e participar em negociações coletivas, sem a concordância prévia, interferência ou obstrução por parte da Direção.

Quando esses direitos forem limitados pela lei local, os Parceiros da Lacoste devem, apesar de tudo, zelar pelo respeito às normas internacionais do trabalho que sejam mais favoráveis aos trabalhadores.

**Saúde e segurança:**

Os Parceiros da Lacoste devem proporcionar um ambiente de trabalho e de alojamento seguro e saudável, de modo a prevenir acidentes e problemas de saúde decorrentes, direta ou indiretamente, do trabalho. Os Parceiros não devem expor seus trabalhadores a situações que, tanto dentro quanto fora do local de trabalho, sejam potencialmente perigosas ou representem agressão à sua saúde.

Os Parceiros devem designar um membro da Direção como responsável pela higiene, saúde e segurança. Eles devem definir e aplicar procedimentos claros em matéria de saúde e de segurança no trabalho.

Os Parceiros devem implantar um método de avaliação, e procedimentos de diminuição e de gerenciamento de riscos, em função de suas atividades e dos locais (ventilação mecânica, risco químico, risco elétrico, segurança contra incêndio, iluminação...). Eles devem fornecer equipamentos coletivos e individuais de proteção apropriados e eficazes, se necessário. Esses procedimentos devem ser formalizados e divulgados de maneira compreensível para todos. Em caso de utilização de substâncias químicas, fichas de dados de segurança (FDS) devem ser colocadas à disposição de todo o pessoal (no idioma local). As instruções que constam nessas fichas devem obrigatoriamente ser seguidas (em referência à Convenção 170 da OIT).

Os Parceiros da Lacoste devem dar a seus trabalhadores acesso a instalações sanitárias suficientes (banheiros apropriados, água potável). As cozinhas e os alojamentos, quando estiverem disponíveis, devem fornecer espaço amplo, instalações e limpeza adaptados a sua função. Esses locais devem ser instalados e mantidos limpos e funcionais de modo a garantir a saúde e segurança dos trabalhadores.

Os Parceiros da Lacoste devem certificar-se de que todo o pessoal (desde o administrativo ao operacional) receba a informação e/ou a formação necessárias ao exercício das suas funções, em termos de segurança e de saúde no trabalho. Prevê-se a realização deste tipo de formação para todo o pessoal novo e para o pessoal que ingressa em novas funções. Os Parceiros da Lacoste asseguram um acompanhamento por escrito da circulação das informações e da realização das formações mencionadas acima.

Os Parceiros da Lacoste devem estabelecer um sistema para detectar, prevenir e responder a qualquer ameaça potencial que comprometa a saúde e a segurança do pessoal (nomeadamente através da organização de ações de formação em matéria de saúde e segurança no trabalho, e de primeiros socorros). Eles devem certificar-se de que esteja disponível uma maleta de primeiros socorros no local de trabalho de seu pessoal.

Os Parceiros da Lacoste devem sempre, e em todos os momentos, estar conformes à aplicação das leis que lhe sejam aplicáveis relativas às condições de trabalho, segurança, e ao meio ambiente.

Eles devem providenciar uma proteção adequada, especialmente contra incêndio, e devem zelar pela resistência, estabilidade e segurança dos edifícios e equipamentos. Os Parceiros devem garantir a formação adequada aos executivos e funcionários em matéria de gerenciamento de resíduos, manutenção e eliminação de produtos químicos e perigosos...

**Condições de emprego, salários e vantagens:**

Os parceiros da Lacoste reconhecem que os salários são essenciais à satisfação das necessidades fundamentais dos trabalhadores.

Todo trabalho deve ser fundado em uma relação contratual empregador/empregado respeitosa

da legislação, da prática nacional e das normas internacionais do trabalho (de acordo com o que ofereça a melhor proteção ao trabalhador). Informações claras, sobre as condições de emprego, o salário, o pagamento das horas extras, devem ser fornecidas aos trabalhadores antes de estes assumirem seu emprego.

Os Parceiros da Lacoste devem fornecer a cada trabalhador um demonstrativo do pagamento, para cada período de trabalho, contendo os detalhes dos horários e os salários pagos por este período. Eles não poderão fazer qualquer retenção do salário que não esteja autorizada ou prevista na legislação nacional.

Os salários, horas extras, benefícios e férias devem ser efetiva e regularmente pagos na data acordada. Os Parceiros da Lacoste devem pagar aos trabalhadores, pelo menos, o salário mínimo previsto na lei local e/ou na norma de referência para o setor de atividade e/ou nas convenções coletivas (consoante a que for mais favorável para os trabalhadores), independentemente do fato de o salário ser pago por mês ou por hora, e conceder os benefícios sociais exigidos por lei.

As horas extras são remuneradas de acordo com a lei e, caso aplicável, com o contrato de emprego e em nenhum caso o seu valor deverá ser inferior à remuneração da hora normal.

#### **Duração do trabalho:**

Os Parceiros da Lacoste não devem exigir de seus empregados que estes trabalhem além dos limites fixados pela lei do país correspondente. Os trabalhadores dos Parceiros da Lacoste devem beneficiar do período de descanso semanal fixado pela lei ou, no mínimo, um dia de descanso por um período de sete dias, na ausência de legislação mais favorável. Os feriados e férias anuais devem ser respeitados.

#### **Falsificação:**

Os Parceiros da Lacoste reconhecem que a produção de fraudes é ilegal e representa violação ao bem-estar econômico e social dos colaboradores. Os Parceiros da Lacoste se proíbem de fazer com que os seus trabalhadores participem, em conhecimento de causa, do desenvolvimento, da produção ou da comercialização de produtos falsificados. Os Parceiros da Lacoste informam, sistematicamente, à Lacoste sobre a falsificação de marcas e produtos Lacoste da qual eles têm conhecimento.

#### **Luta contra a corrupção:**

Os Parceiros da Lacoste respeitam o conjunto de regulamentações anticorrupção que lhes são aplicáveis e adotam princípios éticos irrepreensíveis neste campo. Assim, ele se proíbem de propor ou prometer, a fim de obter qualquer forma de contraparte, diretamente ou por meio de intermediários, qualquer vantagem aos trabalhadores e/ou representantes da Lacoste e, de modo geral, a todos os terceiros no âmbito da realização da prestação de serviço para a Lacoste.

#### **Presentes:**

Os Parceiros da Lacoste se proíbem de oferecer ou de propor, direta ou indiretamente, os seguintes presentes aos trabalhadores e/ou representantes da Lacoste e, de modo geral, a todos os terceiros no âmbito da realização da prestação de serviços para a Lacoste, com os quais desempenham uma relação de negócios:

- Presentes cujo valor ultrapassa 50€ (ou equivalente);
- Convites para atividades extraprofissionais cujo valor ultrapassa 100€ (ou equivalente);
- Presentes em dinheiro ou equivalentes (cartões-presente).

**Conflito de interesses:**

Os Parceiros da Lacoste informam por escrito à Lacoste, os laços familiares ou de interesse que possuem com funcionários ou representantes da Lacoste, se estes laços podem influenciar, de alguma maneira, uma relação comercial, potencial ou real, entre os Parceiros em questão.

**Direito de expressão:**

Salvo validação prévia, por escrito pela Lacoste, os Parceiros da Lacoste não são considerados como representantes/ agentes da Lacoste.

**- RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

A Lacoste se comprometeu, no âmbito da assinatura da carta da ONU, em prol de uma abordagem de aprimoramento contínuo a fim de reduzir significativamente a sua pegada ecológica nos próximos anos.

Ela pede aos seus fornecedores que se juntem nesta iniciativa e implementem todas as ações e inovações necessárias à redução do seu impacto ambiental.

Os Parceiros da Lacoste devem *no mínimo* se conformar com as leis e regulamentações em vigor acerca da proteção ao meio ambiente no país onde exercem a sua atividade. Os Parceiros da Lacoste devem, da mesma forma, possuir todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de sua atividade. Assim, os parceiros são convidados a favorecer a elaboração e a difusão de tecnologias que respeitam o meio ambiente, conforme o definido pela Agenda 21 da Declaração de Rio. Tais tecnologias devem proteger o meio ambiente, ser menos poluentes, utilizar os recursos de modo sustentável, reciclar e tratar seus resíduos.

Estas tecnologias, que podem tomar a forma de um know-how, um procedimento, um produto, um serviço, etc., compreendem uma variedade de procedimentos de produção mais limpos e soluções de prevenção e de monitorização.

**Emissões de gases com efeito de estufa e resíduos atmosféricos:**

Os Parceiros devem garantir que os eventuais resíduos atmosféricos provenientes de sua atividade sejam fiscalizados, controlados e tratados antes de serem eliminados no ar.

A Lacoste recomenda aos seus Parceiros, definir objetivos para a redução das emissões de gases com efeito estufa, de acordo com as recomendações da ONU sobre o clima.

**Consumo de água e resíduos aquosos:**

Ao longo de toda a cadeia de produção, os Parceiros fazem todas as diligências para reduzir o seu consumo de água. O desperdício deste recurso deve ser evitado em todas as circunstâncias a fim de respeitar os compromissos ambientais conforme definidos acima.

Do mesmo modo, os Parceiros garantem, assim, que os eventuais resíduos aquosos provenientes da sua atividade são fiscalizados, controlados e tratados antes de serem expelidos ou evacuados.

**Substâncias químicas:**

A Lacoste dedica uma atenção particular às substâncias químicas presentes em seus produtos, bem como àquelas utilizadas durante as diferentes etapas de fabricação de seus produtos.

A Lacoste, parceira da AFIRM, exige aos seus parceiros que respeitem escrupulosamente as exigências relativas às substâncias químicas que lhe terão sido comunicadas pela Lacoste através do

caderno de encargos, código QC-SP-10035.

A Lacoste proíbe a utilização de substâncias químicas que constitua um perigo para o ambiente e o Homem, estas devem ser sistematicamente identificadas e geridas por procedimentos que garantam as condições de segurança do seu manuseio, transporte, armazenamento, reciclagem ou reutilização, e evacuação.

### **Utilização dos solos**

A Lacoste recomenda aos seus Parceiros tomarem todas as medidas apropriadas para limitar o impacto de suas atividades na poluição ou no empobrecimento do solo. Os procedimentos utilizados para a gestão dos solos devem preservar de forma sustentável as suas funções ambientais.

### **Gestão sustentável das florestas**

Os Parceiros fornecedores de papel, devem garantir que estes são oriundos de florestas gerenciadas sustentavelmente.

### **Produção de resíduos**

Os Parceiros devem tomar todas as medidas necessárias no projeto, construção e operação de suas instalações, para garantir um bom gerenciamento de resíduos e limitar a produção respectiva em suas empresas.

Os procedimentos e as normas para a gestão de resíduos, o seu manuseio e tratamento, em particular no que diz respeito aos resíduos perigosos, devem, no mínimo, atender às exigências da legislação local.

### **Proteção animal**

A Lacoste proíbe formalmente seus Parceiros de abastecer-se com produtos derivados de espécies selvagens ou protegidas. Um certificado neste sentido deve ser fornecido à Lacoste.

Caso os Parceiros recorram a produtos de origem animal, eles se comprometem a garantir que o bem-estar dos animais seja preservado ao longo de toda a cadeia de abastecimento (criação, transporte, abate).

Os Parceiros que fornecerem ou utilizarem produtos em lã ou à base de lã de ovino (principalmente, merinos), garantem que os animais não foram submetidos a *esfolamento*. Um certificado neste sentido deve ser fornecido à Lacoste.

A Lacoste proíbe formalmente aos seus Parceiros o uso de peles e lã angorá.

Os Parceiros que fornecerem ou utilizarem produtos à base de penas ou penugem zelam para que provenham de animais mortos, criados pela sua carne, excluindo-se a produção de foie gras. Um certificado neste sentido deve ser fornecido à Lacoste.

## **- REFERENCIAL INITIATIVE FOR COMPLIANCE AND SUSTAINABILITY (ICS)**

A presente obrigação é somente aplicável aos Parceiros da Lacoste e aos Parceiros de Segunda Linha que intervêm materialmente na composição ou na fabricação de um produto que exibe a marca Lacoste. Esses Parceiros e Parceiros de Segunda Linha devem, antes de toda e qualquer intervenção na composição ou no fabrico de um produto Lacoste, realizar uma auditoria social, consoante o **Referencial INITIATIVE FOR COMPLIANCE AND SUSTAINABILITY (ICS)**. Esta auditoria atesta o respeito, pelos Parceiros envolvidos, da regulamentação internacional em matéria de condições de trabalho. A conformidade à Carta significa que o resultado desta auditoria deve atestar uma pontuação mínima de 75% B, sem Alerta Notificação. Assim, ela é válida por 2 (dois) anos e deverá

ser novamente realizada após este período. O Parceiro se compromete a implementar o eventual plano de ação corretivo oriundo da auditoria.

Os Parceiros que não possam fornecer uma auditoria ICS, deverão entrar em contato com o departamento de Qualidade Lacoste [cloire@lacoste.com](mailto:cloire@lacoste.com) antes de iniciarem a sua atividade por conta da Lacoste.

## - AUDITORIAS DE CONFORMIDADE À CARTA

A Lacoste reserva-se o direito de conduzir auditorias de conformidade com a Carta, com ou sem aviso prévio, em todas as unidades de fabricação de produtos ou componentes, ou de prestação de serviços / bens imateriais por conta da Lacoste ou da sua rede. A Lacoste se reserva também o direito de recorrer a um terceiro de sua escolha para realizar essas auditorias. Durante essas auditorias, os Parceiros da Lacoste irão permitir e fazer com que os Parceiros de Segunda Linha permitam, um acesso ilimitado a todos os locais e trabalhadores dos locais em questão. No âmbito destas auditorias, os Parceiros e os Parceiros de Segunda Linha devem disponibilizar documentos e/ou arquivos completos, autênticos e exatos que permitam comprovar o respeito da presente Carta. Especifica-se que essas auditorias não dispensam o Parceiro da Lacoste de proceder, ele próprio, a qualquer auditoria e verificação dos Parceiros de Segunda Linha aos quais recorre no âmbito da sua atividade por conta da Lacoste.

Depois de efetuar a auditoria, o Parceiro da Lacoste (e/ou o seu Parceiro de Segunda Linha), terá(ão) a possibilidade, salvo caso de não conformidade grave com a Carta, de definir e implementar as ações corretivas identificadas ao longo da auditoria.

A Lacoste garantirá o acompanhamento do plano ação e verificará que as ações corretivas foram conduzidas nos prazos fixados. Caso contrário, a Lacoste poderá pôr fim à sua relação com o Parceiro ou exigir deste que finalize sua relação com todo e qualquer Parceiro de Segunda Linha faltoso.

Em caso de não conformidade grave com a Carta identificada quando de uma auditoria, a Lacoste terá a possibilidade de encerrar imediatamente as suas relações com o Parceiro.

Os Parceiros da Lacoste devem buscar conhecer, tratar e responder às demandas dos trabalhadores, e de toda e qualquer outra parte interessada, com relação à conformidade/não conformidade com a Carta; os Parceiros da Lacoste devem se abster de sancionar disciplinarmente, demitir ou tratar injustamente um trabalhador que possa ter fornecido informações acerca da inobservância à Carta.

## 2. COMPROMISSO LACOSTE

A Lacoste compromete-se a estabelecer uma relação colaborativa com os seus Parceiros e a não lhes impor condições que os impeça de implementar a Carta. A Lacoste se compromete a acompanhar seus Parceiros na implantação das ações corretivas. A Lacoste encoraja os seus Parceiros a transmitir-lhes ideias de melhoria visando reforçar a implementação dos princípios enunciados na Carta.

## 3. ASSINATURA DA CARTA

**Ao assinar a Carta, o Parceiro da Lacoste identificado abaixo concorda que aceita os termos e que se compromete a respeitá-los e a fazê-los respeitar pelos seus próprios fabricantes, subcontratados ou fornecedores.**

A Carta contém oito (8) páginas, que serão todas rubricadas e a oitava página assinada e carimbada.

Data: \_\_\_\_\_

Parceiro Lacoste: \_\_\_\_\_  
(Nome da empresa e forma jurídica)

Representada pelo seu representante legal: \_\_\_\_\_  
Nome (por extenso)

\_\_\_\_\_  
(Título)

Assinatura e carimbo: \_\_\_\_\_

O Código de Conduta foi redigido e validado em francês. Quando estiverem disponíveis traduções do presente Código de Conduta, elas devem ser unicamente consideradas como traduções para conveniência. A versão francesa prevalecerá em todos os casos de divergência de interpretação.

<https://www.lacoste.com/fr/corporate-commitment.html>..

Este documento foi atualizado em maio de 2018.